

DECRETO Nº 042/2023

DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) da rede Municipal de Batalha - PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o Artigos 4º inciso III, Artigo 58 cap. V e Artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96),

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2009 de 15 de maio de 2009, que institui a Lei de Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica, Modalidade Educação Especial,

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial, instituída por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/12 que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado,

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.844/2015,

CONSIDERANDO a Deliberação do CME nº 002, de 13 de dezembro de 2017, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica do sistema municipal de ensino de Batalha,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Batalha-PI o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE da rede pública municipal, como suporte da educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realizando o atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 2º O Centro de Atendimento Educacional Especializado será denominado CAEE – Batalha/PI.

Art. 3º O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com



Necessidades Educacionais Especiais -NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionando o atendimento multidisciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Centro será financiado exclusivamente com repasses do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica) conforme as diretrizes da Lei Federal 14.113/20.

Artigo 4º O atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo CAEE, aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva e alunos em situação de vulnerabilidade e que demonstrem dificuldades de aprendizagem (ex: dislexia e discalculia), que abrange toda a Educação Pública Básica do Município, compreendendo as seguintes etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Centro atenderá somente os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, não será realizado atendimento de portas abertas para deede privada.

§ 1º O atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

§ 2º O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

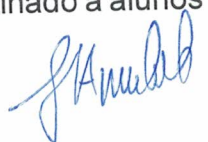
Art. 5º Para fins do disposto deste decreto lei, serão considerados como público-alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado os(as) alunos(as) com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltiplas, transtornos do espectro autista (TEA) e também alunos com altas habilidades / superdotação.

Art.6º Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial Inclusiva serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido preferencialmente no contraturno escolar, individualmente.

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado será ofertado observando as seguintes divisões:

a) Programa de Atendimento Educacional Especializados I - é destinado a alunos com deficiência em idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídos nas instituições que atendem esta demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

b) Programa de Atendimento Educacional Especializado II – é destinado a alunos



com deficiência incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental II - Anos Iniciais e Ensino Fundamental III – Anos Finais, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos com o máximo de 4 alunos. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógico e de acessibilidade.

c) Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem incluídos nas classes comum do Ensino Fundamental I. O Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo e Psicólogo são os responsáveis pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos.

d) Programa de Atendimento Psicossocial – é destinado aos profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 8º O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por Diretor (a), Coordenador (a), Auxiliar Administrativo, Psicólogo(a), Fonoaudiólogo(a), Fisioterapeuta, Psicopedagogo(a), Neuropsicopedagogo(a), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Professores, de atendimento educacional especializado de educação especial, Professor de libras, Professor de braile e Professor de Educação Física. Conforme a necessidade da demanda. A proposta de trabalho da equipe multiprofissional deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e com as escolas de Educação Básica das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 9º A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal nº. 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é definida com possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 10 Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos de até 4 alunos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhadas por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

Art. 11 O atendimento no CAEE dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Art.12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)



conforme os preceitos da Lei nº 14.113, que reza: Art.25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 13 Para atuação no CAEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada ou em Atendimento Educacional Especializada. São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II- elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII- ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 14 O CAEE contará com servidores municipais e terceirizados para os serviços de secretaria, cozinha, limpeza, dentre outros, a fim de garantir a qualidade e segurança nos serviços oferecidos no atendimento especializado, que cumprirão as respectivas jornadas de trabalho nos dias e horários pré-estabelecidos de funcionamento das escolas da rede municipal.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de outubro de 2023.

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal